

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Pelo presente Instrumento particular de Contratação de Prestação de Serviço Público, de um lado **ÁGUAS DE JARU SPE S.A.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **53.461.126/0001-20**, com sede social na Rua Belo Horizonte, 1243 - Setor 03, Jaru - RO, 76890-000, por seus representantes legais, **Ary Carlos Laydner Junior**, CPF 940.353.420-68, RG 1067877637 SSP/PC RS, e **Robson Luiz Cunha**, CPF 005.278.761-35, RG 1263480 SEJUSP MS, doravante denominada **CONTRATADA**

De outro lado, **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, bairro Mocambo, Porto Velho/RO – CEP 76.801-901, neste ato representada pelo Sr. **Eder Jorge Machado Santana**, Diretor Geral e Ordenador de Despesas em substituição, CPF nº 203.***.***-72, RG nº ***652 SSP/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art.74, I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação sem exigência de licitação quando houver inviabilidade de competição, as partes acima identificadas **RESOLVEM**, em comum acordo, celebrar o presente Contrato, segundo os princípios e demais disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores no que for aplicável aos contratos da Administração Pública, assim como fica sujeito às disposições contidas Lei nº 14.026/2020, e vinculado aos termos das cláusulas e condições a seguir estipulados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento particular, fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** sob o número de matrícula, órgão e endereço abaixo discriminadas, visando atender as necessidades da **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO**.

MATRÍCULA	ÓRGÃO	ENDEREÇO	CIDADE
00109033.0	VARA DO TRABALHO DE JARU	RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1133 - SETOR 02 - CEP 76890-000	JARU - RO


EDER JORGE MACHADO SANTANA
07/10/2024 10:12


LISLANE RIBEIRO
07/10/2024 10:24

As partes assumem e reconhecem que a **CONTRATADA** fica dispensada de processo licitatório nos termos do Art.74, I, da Lei nº 14.133/2021 por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação dos serviços ora contratados.

1.1.1. A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados, nos termos do que predispõe as normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os quais deverão estar em total conformidade com os dispositivos deste contrato, bem como deverão estar em consonância com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto contratual.

1.1.2. A **CONTRATANTE** declara, expressamente, conhecer o Regulamento de Serviço da **CONTRATADA**, que segue anexo ao presente instrumento contratual, e declara concordar com as condições do referido regulamento, a ele se sujeitando, sem exigir nada além do que está avençado no Regulamento e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA–DAS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO

2.1. A **CONTRATADA**, fará a instalação de hidrômetro para a medição do consumo de água pela **CONTRATANTE**, se ainda não estiver instalado, na localidade descrita no item 1.1. deste instrumento contratual.

2.1.1. Caberá à **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA** preparar o local destinado à instalação do hidrômetro, caso necessário.

2.1.2. O hidrômetro faz parte do ramal predial de propriedade da **CONTRATADA**, sendo de sua competência a instalação, manutenção e aferição, dos hidrômetros instalados, que são de propriedade da **CONTRATADA**, deverão ser previamente testados pelo **INMETRO**.

2.2. Cabe à **CONTRATANTE** assegurar à **CONTRATADA**, ou empresa credenciada devidamente identificada, o livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura do hidrômetro.

2.3. A **CONTRATANTE** é civilmente responsável pela guarda do hidrômetro, sendo-lhe absolutamente vedada a substituição ou remoção do mesmo, e responderá pelos estragos que esse equipamento sofrer enquanto estiver sob a sua guarda, salvo os decorrentes de uso e da ação do tempo.

2.4. A medição dos consumos de cada prédio será feita através de hidrômetros, com leituras mensais, compreendendo o período de 30 dias para faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E REAJUSTE TARIFÁRIO

3.1. Para efeito de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos será adotada pelo presente Contrato da seguinte Dotação Orçamentária Tabela Tarifária de Água da **CONTRATADA** estabelecida no Contrato de Concessão de Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fruto da licitação de Concorrência Pública, devidamente publicado no Diário Oficial.

3.1.1. Para efeito de aplicação de tarifa a **CONTRATANTE** ficará cadastrada na categoria “Pública”, sujeita às tarifas especificadas no Regulamento de Serviço anexo a este instrumento contratual.

3.1.2. A tarifa estará sujeita ao mesmo reajuste da Tabela Tarifária da **CONTRATADA** adotada para todos os usuários, conforme especificações do Contrato de Concessão e Regulamento de Serviço.

3.2. Para efeito de cobrança pela coleta e tratamento de esgoto, a **CONTRATADA** se baseará no volume de água medido e ao valor da fatura acrescentará o percentual determinado pela TRE – Tarifa Referencial de Esgoto, salvo se não houver coleta de esgoto no local da prestação de serviço.

3.2.1. O percentual da taxa cobrada pela coleta e tratamento do esgoto será o mesmo atribuído aos demais usuários de acordo com as especificações do Contrato de Concessão e Regulamento de serviço.

3.3. A **CONTRATANTE** fica sujeita às cobranças dos demais serviços descritos no Regulamento de Serviço, quando solicitar, ciente de que o valor atribuído ao serviço solicitado, será cobrado em sua fatura de consumo, de acordo com as especificações do Regulamento de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

4.1. O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, o volume faturado será igual ao volume mínimo estabelecido, qual seja 10m³.

4.1.1. O volume de água será medido mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da **CONTRATADA**, oportunidade em que será emitida a fatura com respectivo volume de água medido e valor correspondente.

4.1.2. Verificada a impossibilidade da leitura do hidrômetro, a cobrança do volume de água faturado, far-se-á pela média de consumo dos últimos 6 (seis) meses, até a regularização da medição normal, com direito a compensação de crédito de consumo a ser compensada na próxima leitura efetiva.

4.2. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro num período de 30 (trinta) dias, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora no local da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fins de dotação orçamentária, os recursos para atender a despesa contratual de serviços durante o período de vigência é de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) anuais, conforme Nota de Empenho nº 2024NE1030, constante no processo administrativo nº 6760/2024

5.1.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** pela seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho PTRES 168137, Natureza da Despesa 339039

5.1.2. Os valores acima tratados serão modificados sempre que houver reajuste tarifário devidamente autorizado pelo Município, aplicando-se a tarifa e a estrutura tarifária vigentes.

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

5.1.4. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a cada início de exercício, nova dotação orçamentária própria para suportar o pagamento das faturas objeto da prestação do serviço ora contratado.

5.2 Ainda que o valor mensal faturado ultrapasse o valor estimado desse instrumento contratual, a **CONTRATANTE**, fica sujeita ao pagamento das faturas, sob pena de aplicação de multa, juros e correção monetária, pelo inadimplemento, conforme previsto no item 6.2.1. da cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA –DO PAGAMENTO

6.1. As faturas de água serão devidas a partir de sua apresentação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e a data para pagamento das mesmas virá estipulada na própria fatura, com prazo de pagamento não inferior a 05(cinco) dias.

6.1.1. A data de vencimento da fatura poderá ser alterada se, porventura a fatura não for entregue pela **CONTRATADA** em tempo hábil para pagamento pela **CONTRATANTE**.

6.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por meio de código de barras.

6.2.1. Se por motivo não imputável à **CONTRATADA** o pagamento da fatura não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da mesma, incidirá multa de 2%, Juros de 1% a.m, e Correção Monetária sobre o valor a ser pago, desde a data final de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de 01/11/2024, e terá vigência por prazo indeterminado, em consonância com o art. 109 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes, aquelas descritas nos anexos deste Contrato, em especial as contidas no Contrato de Concessão e no Regulamento de Serviço, e ainda a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, nestes compreendendo o pagamento das faturas emitidas de acordo como volume de água consumido/medido;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Assegurar o livre acesso ao hidrômetro ao pessoal da **CONTRATADA**, para realização da leitura ou para eventual instalação ou aferição do instrumento de medição;
- d) A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

8.2. A **CONTRATANTE**, não poderá transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros, sem expressa autorização da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes, aquelas descritas nos anexos deste Contrato, em especial as contidas no Contrato de Concessão e no Regulamento de Serviço, e ainda a:

- a) Prestar os serviços em consonância com as orientações fornecidas pela legislação pertinente em vigor e na forma estabelecida pelos Regulamentos de Serviço e Contrato de Concessão.
- b) Fornecer água à **CONTRATANTE** de acordo com o índice de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade conforme o que determina a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde.
- c) Efetuar a coleta e o tratamento de esgoto, se houver rede coletora existente no local da prestação do serviço objeto principal deste contrato, de forma a atender as especificações da legislação aplicável;
- d) Além do fornecimento de água e da coleta e tratamento de esgoto, a **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE** os serviços descritos no Regulamento de Serviço, em anexo, parte integrante deste contrato.
- e) A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços objeto deste Contrato de forma ininterrupta, salvo, quando motivado por razões de ordem técnica, caso fortuito ou força maior, bem como demais hipótese prevista em lei, regulamento e contrato;
- f) Em caso de interrupção do abastecimento de água, a **CONTRATADA** deverá empenhar-se para restabelecer o fornecimento dentro de prazo razoável de modo que não prejudique a **CONTRATADA** e caso, pendure o abastecimento por mais de 06 (seis) horas a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa.
- g) Efetuar a medição do volume de água consumido o qual será apurado, mensalmente, pelo cálculo definido pela diferença existente entre a leitura anterior e a última leitura coletada, ressalvada a hipótese de faturamento por consumo mínimo, consoante ajustado no item 4.1. da Cláusula Quarta.

9.2. A **CONTRATADA**, não poderá transferir em hipótese algum este instrumento contratual a terceiros, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA-DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes documentos:

- a) Contrato de Concessão firmado entre a **CONTRATADA** e o Poder Concedente;

b) Regulamento de Serviço devidamente aprovado pelo Poder Concedente;

10.2. O presente instrumento deverá ser sempre interpretado de forma harmônica com seus anexos, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá o disposto nos anexos.

10.3. É obrigação da CONTRATANTE a solicitação dos anexos deste instrumento, sendo que a sua ignorância não a eximirá de cumprir todas as determinações neles contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente instrumento contratual poderá ser antecipadamente rescindido na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer obrigação prevista no Contrato, desde que não seja sanada pela parte infratora em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação enviada pela parte inocente para tal fim;
- b) Término do Contrato de Concessão, seja a que título for;
- c) Perda de capacidade ou condições da **CONTRATADA** para a continuidade plena dos serviços ora contratados ou, ainda, execução inadequada e erros reiterados a serem aferidos pela **CONTRATANTE**;
- d) A requerimento do Poder Concedente ou da Agência Reguladora, em caso de acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo de Distrato, assinado pelos representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;

11.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº. 13.303/2016

11.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** o direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, exceto o direito de receber pelas faturas em débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATANTE** declara aceitar integralmente todos os termos e especificações do Contrato de Concessão e do Regulamento de Serviço em anexo, parte integrante deste Contrato, a eles se sujeitando no que não está neste instrumento previsto.

12.2. O presente contrato vincula-se ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões na execução deste contrato será o da Comarca JARU/RO, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados os contratantes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

ANEXO – PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que as atividades relacionadas ao Contrato poderão resultar na troca de dados pessoais entre a **ÁGUAS DE JARU SANEAMENTO SPE LTDA E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO**, as Partes resolvem estabelecer as obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais por meio do presente **Anexo** ao Contrato;

1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente a proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e o Marco Civil da Internet, assegurando que todas as autorizações e consentimentos necessários foram obtidos dos titulares de dados (se aplicáveis).

1.2. Para os fins deste Contrato, considerar-se-ão:

- (i) dados pessoais: as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”);
- (ii) parte controladora: a Parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Parte Controladora”); e
- (iii) parte operadora: a Parte que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Parte Controladora (“Parte Operadora”).

1.3. A Parte Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções da Parte Controladora e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pela Parte Controladora e/ou pela legislação aplicável.

2. OBRIGAÇÕES DA PARTE OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Com relação à proteção de Dados Pessoais, a Parte Operadora obriga-se a:

- a) tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária para a execução do Contrato;
- b) não utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja necessária para a execução do Contrato;
- c) garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade não menos restritiva que a obrigação de confidencialidade prevista no Contrato, e recebam formação adequada sobre a proteção de Dados Pessoais;
- d) informar à Parte Controladora se, na sua opinião e dadas as informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;
- e) exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente à Parte Controladora em caso de recebimento de solicitações de autoridade competente relacionadas aos Dados Pessoais, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;
- f) mediante solicitação por escrito da Parte Controladora, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à autoridade competente;
- g) nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD; e h) indenizar e manter a Parte Controladora indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou do Contrato.

2.2. Além disso, a Parte Operadora compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Contrato:

- a) medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
- b) sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
- c) sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
- d) pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e
- e) processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

2.3. A Parte Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar à Parte Controladora todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que a Parte Controladora realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Parte Operadora.

3. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A Parte Operadora deverá notificar o titular de dados e a Parte Controladora em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os Dados Pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

3.2. A notificação deverá: (i) descrever a natureza do incidente; (ii) descrever as consequências prováveis do incidente; (iii) descrever as medidas tomadas ou propostas pela Parte Operadora em resposta ao incidente; e (iv) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais da Parte Operadora.

4. SUBCONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR

4.1. A Parte Operadora poderá subcontratar um operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, para tratar os Dados Pessoais, desde que apto a realizar o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do Contrato e da legislação aplicável.

4.2. A Parte Operadora deverá fornecer previamente à Parte Controladora a lista de Operadores que poderá subcontratar, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que pretenda fazer nesta lista ou no Operador subcontratado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.3. A Parte Operadora deverá assegurar que o Operador subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Parte Operadora neste Contrato em relação ao tratamento dos Dados Pessoais. Sem prejuízo do direito de subcontratar um Operador, a Parte Operadora permanecerá totalmente responsável perante a Parte Controladora e o titular de dados em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo Operador subcontratado.

4.4. Não obstante o acima exposto, a Parte Operadora por este instrumento está expressamente autorizada a contratar fornecedores terceiros (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e *software*, transportadores, fornecedores técnicos, empresas de segurança), sem ter de informar à Parte Controladora ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

5.1. Caso o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais entre as Partes implique transferência internacional de dados, conforme definido na legislação aplicável, as Partes comprometem-se a, de boa-fé, negociar a inclusão de cláusulas padrão definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, assim que aprovadas e disponíveis.

6. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

6.1. A Parte Controladora responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

6.2. A Parte Operadora fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para o propósito de responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar a Parte Controladora sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que a Parte Controladora projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

7. ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Após o término do Contrato, a Parte Operadora compromete-se a apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais (incluindo informações, ficheiros, sistemas, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.

JARU/RO, 07 de outubro de 2024.



ARY CARLOS LAYDNER JUNIOR
Diretor Presidente
CONTRATADA



ROBSON LUIZ CUNHA
Diretor Executivo
CONTRATADA

EDER JORGE MACHADO SANTANA
Diretor Geral e Ordenador de Despesas em substituição
CONTRATANTE

Testemunhas:

1- _____

Nome: Lislane Ribeiro

CPF: 588.***.***-15

2-  _____

Nome: Sabrina Franciele Freming Bezerra

CPF: 044.***.***-99

RPL